

Emenda N° - CM
(à MPV n° 664, de 2014)

**Suprimam-se do art. 1º da MP 664 as alterações apostas ao Art. 25,
inciso IV, da Lei nº 8.213.**

JUSTIFICAÇÃO

A MP altera o Art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.213 para modificar a carência exigida para a concessão da pensão por morte.

O texto estabelece que sejam exigidas vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

A instituição de carências deve guardar alguns nexos e não pode ser aleatória. Para os benefícios programados, que o segurado pode demandar a qualquer tempo, as carências devem ser maiores. Para os benefícios não programados, de risco, as carências devem guardar proporção.

Suprimir as alterações sugeridas pela MP ao Art.25 visa a impedir que a carência para a pensão por morte assumir o maior valor entre todas as carências para os eventos não programados. Inadmissível a exigência de dois anos para a pensão por morte.

Essa emenda visa manter a redação anterior

Brasília, 04 de janeiro de 2015

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SF/15031.13604-30